



LEI Nº 1.787 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei sob o nº 3886
Fls. nº 08 / 11 / 2013
Assinatura: [assinatura]

***PERMITE A SOLTURA DE BALÕES
ARTESANAIS SEM FOGO NO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA.***

**(Projeto de Lei nº 122 de autoria do
Vereador Walmir de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a soltura de balões artesanais sem fogo no Município de Araruama.

Parágrafo Único. Os balões a que se refere o caput, assim como qualquer tipo de adereço ou equipamento que os acompanhe, deverão ser confeccionados, exclusivamente, com material biodegradável.

Art. 2º. Entende-se como balões artesanais sem fogo todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Art. 3º. Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de fonte de calor natural ou artificial desenvolvida com técnica sustentável.

Art. 4º. Será expressamente proibido a soltura de balão com fogo ou fogos de artifício, de qualquer espécie ou tamanho no Município de Araruama.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

Miguel Tedvãni
Prefeito